

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

ATA DA SESSÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2021, às 09:25, na sala da CPL, reuniu-se a Equipe da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria de Nº 0168/2021, de 01 de fevereiro de 2021 formada por Myrana Kerlline Alves Costa (Presidente), Monique Alves da Silva (membro), Juliana Campos de Brito (membro) e Jackson Douglas Santos da Silva (membro) para promover a condução do Processo Licitatório nº 020/2021 sob o comando do primeiro e sob a égide da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de dar início aos trabalhos referentes a **Contratação de empresa para execução do serviço de engenharia para recapeamento Asfáltico da Avenida José Bezerra Sobrinho (1º trecho e 2º trecho) e Avenida Santos Dumont na Zona Urbana do Município de Tamandaré-PE**. A publicação do presente processo foi feita por aposição em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, no Diário dos Municípios - AMUPE em 19 de março 2021, no Diário de Pernambuco em 19 de março de 2021 E Diário da União no dia 18 de março de 2021.

A empresa que teve interesse a participar deste certame foi:

- **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.608.944/0001-34;**

Após a análise dos documentos de habilitação foi constatado a habilitação da empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.608.944/0001-34**, por atender todos os requisitos solicitado no edital e passado pra equipe de engenharia para fazerem a análise da documentação segue anexo parecer aprovado pela equipe de engenharia.

PROPOSTA DE PREÇO:

EMPRESA	VALOR APRESENTADO
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 755.978,24 - AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO - 1º TRECHO
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 595.467,30 - AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO - 2º TRECHO
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 333.827,39 - AV. SANTOS DUMONT

Dando continuidade ao certame passamos a analisar o envelope de proposta de preço junto a equipe de engenharia e foi constatado que na proposta apresentada não houve composições auxiliares em alguns itens de atividades auxiliares. Considerando o acórdão do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P a comissão de licitação fara através de diligência com a empresa JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando uma nova apresentação de proposta já que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.



Fica definido o dia 14 de março para que a empresa JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, apresentar uma nova proposta para avaliação da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Engenharia.

Tamandaré, 07 de março de 2021.

Myriana Kelline A. Costa

Presidente da CPL

Monique Alves da Silva

1º Membro

Yackson Douglas Santa da Silva

2º Membro

R. T. L.

JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 03.608.944/0001-34

MANDARÉ



Este documento é de propriedade da JETAC CONSTRUÇÕES LTDA. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida.

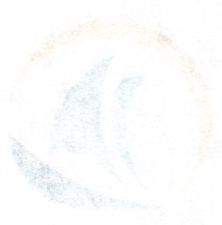
Terminado em 05 de março de 2021.

Assinado em nome da JETAC

Assinado em nome da JETAC

Assinado em nome da JETAC

JETAC CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 17.088.000/0001-34





OBRA: Recapeamento Asfáltico da Av. José Bezerra Sobrinho (1º trecho e 2º trecho) e Av. Santos Dumont.

LOCAL: Zona Urbana do Município de Tamandaré/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ACERVO TÉCNICO)



EMPRESAS LICITANTES:

1) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA

PARECER TÉCNICO

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Qualificação Técnica e será(ão) habilitada(s) a(s) empresa(s) que atender(em) plenamente o Anexo III do Edital.

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL (ANEXO III do Edital):

Itens exigidos no Edital:

1. *Pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)*

A empresa licitante comprovou que possui engenheiro(s) do seu quadro com capacidade técnica para todos os serviços exigidos no Edital.

CONCLUSÃO:

Portanto, na ótica deste Departamento de Engenharia, no que se refere ao quesito qualificação técnica quanto à comprovação de desempenho de atividade nos serviços de maior relevância, cientificamos que a empresa licitante, a saber **“JEPAC Construções Ltda”** atendeu todas as exigências previstas no Edital, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Tamandaré, 07 de março de 2021.

Atenciosamente,

Rafael Souza de Santana
Engenheiro Civil
CREA: 54.592 D/PE





OBRA: Recapeamento Asfáltico da Av. José Bezerra Sobrinho (1º trecho e 2º trecho) e Av. Santos Dumont.

LOCAL: Zona Urbana do Município de Tamandaré/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS



EMPRESAS HABILITADAS:

1) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA

R\$ 755.978,24 (Av. José Bezerra Sobrinho 1º trecho)

R\$ 595.467,302 (Av. José Bezerra Sobrinho 2º trecho)

R\$ 333.827,39 (Av. Santos Dumont)

PARECER TÉCNICO:

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) e composição de encargos sociais (exigências constantes no item 6 do Edital).

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

1) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados.

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, NÃO há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e consequentemente não temos como analisar o eventual





fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e consequentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 12,00% e 19,68% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 113,73% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

e) Conclusão:

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, entretanto não identificamos as composições das atividades auxiliares, conforme exigido no Edital.

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que as propostas de preços apresentadas pela empresa **"JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA"**, não atenderam aos requisitos previstos no Edital.

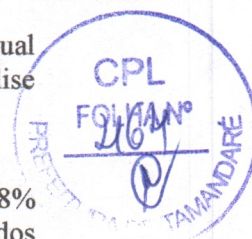
Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Lembramos que, considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Tamandaré, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Rafael Souza de Santana
Engenheiro Civil
CREA: 54.592 D/PE



Para a elaboração dos estudos e análises, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico, análise documental, observação direta, entrevistas com especialistas e aplicação de questionários.

2.1. Análise da Composição Analítica do BDI

A composição analítica do BDI (Banco de Dados Integrado) é constituída por dois níveis de análise: a análise de dados brutos e a análise de dados processados. A análise de dados brutos é realizada a partir dos dados coletados nos pontos de amostragem, enquanto a análise de dados processados é realizada a partir dos dados tratados e organizados no sistema de informação.

2.2. Análise da Composição Analítica da Qualidade Ambiental

Para a análise da qualidade ambiental, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico, análise documental, observação direta, entrevistas com especialistas e aplicação de questionários. A análise da qualidade ambiental é realizada a partir dos dados coletados nos pontos de amostragem, enquanto a análise de dados processados é realizada a partir dos dados tratados e organizados no sistema de informação.

2.3. Conclusões

Conclui-se que a análise da qualidade ambiental é um processo complexo e que requer a utilização de métodos e técnicas adequadas para a obtenção de resultados precisos e confiáveis.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.766, de 19 de dezembro de 1965. Lei de Regulação do Mercado Imobiliário. Brasília, DF: Senado Federal, 1965.

BRASIL. Lei nº 4.798, de 25 de setembro de 1965. Lei de Regulação do Mercado Imobiliário. Brasília, DF: Senado Federal, 1965.

BRASIL. Lei nº 4.806, de 27 de setembro de 1965. Lei de Regulação do Mercado Imobiliário. Brasília, DF: Senado Federal, 1965.

Brasília, 07 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
em 07/04/2023 às 14:15h
por [nome]



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

ATA DA SESSÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2021, às 12:25, na sala da CPL, reuniu-se a Equipe da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria de Nº 0168/2021, de 01 de fevereiro de 2021 formada por Myrana Kerlline Alves Costa (Presidente), Monique Alves da Silva (membro), Juliana Campos de Brito (membro) e Jackson Douglas Santos da Silva (membro) para promover a condução do Processo Licitatório nº 020/2021 sob o comando do primeiro e sob a égide da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de dar início aos trabalhos referentes a **Contratação de empresa para execução do serviço de engenharia para recapeamento Asfáltico da Avenida José Bezerra Sobrinho (1º trecho e 2º trecho) e Avenida Santos Dumont na Zona Urbana do Município de Tamandaré-PE.** A publicação do presente processo foi feita por aposição em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, no Diário dos Municípios - AMUPE em 19 de março 2021, no Diário de Pernambuco em 19 de março de 2021 E Diário da União no dia 18 de março de 2021.

Como ficou definido na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 020/2021 a data de hoje 14/04/2021, para que a empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.608.944/0001-34**, apresentasse uma nova composição de custo para análise da equipe de engenharia e Comissão Permanente de Licitação - CPL, como consta em anexo o parecer.

Fica demonstrado abaixo os valores apresentados na Proposta de Preço:

PROPOSTA DE PREÇO:

EMPRESA	VALOR APRESENTADO
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 755.978,24 - AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO - 1º TRECHO
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 595.467,30 - AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO - 2º TRECHO
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 333.827,39 - AV. SANTOS DUMONT

RESULTADO:

Após a análise da proposta de preço e composição de custo unitário foi constatado a legalidade da empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.608.944/0001-34**, atendendo todos os requisitos solicitado no edital.

Declarada a empresa vencedora conforme proposta apresentada nesta sessão.

Tamandaré, 14 de março de 2021.

Myrana Kerlline A. Costa Presidente da CPL

Monique Alves da Silva 1º Membro

Juliana Campos de Brito 2º Membro

JEPAC
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 03.608.944/0001-34



Le présent mandat est délivré en vertu de la loi n° 100 du 15 mai 1964.

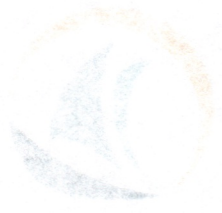
Le mandat est daté de Paris le 20/03/2021.

Provisoire de l'Etat

Le Membre

Le Membre

LEPAC DE STRASBOURG (LDA)
CNPJ 16.03.008.044.19001-34



Le 20/03/2021
16h00
16h00



OBRA: Recapeamento Asfáltico da Av. José Bezerra Sobrinho (1º trecho e 2º trecho) e Av. Santos Dumont.

LOCAL: Zona Urbana do Município de Tamandaré/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESAS HABILITADAS:

1) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA

R\$ 755.978,24 (Av. José Bezerra Sobrinho 1º trecho)

R\$ 595.467,30 (Av. José Bezerra Sobrinho 2º trecho)

R\$ 333.827,39 (Av. Santos Dumont)



PARECER TÉCNICO:

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) e composição de encargos sociais (exigências constantes no item 6 do Edital).

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

1) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados.

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e consequentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou

JB





não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 12,00% e 19,68% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 113,73% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

e) Conclusão:

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que as propostas de preços apresentadas pela empresa **"JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA"**, atendeu aos requisitos previstos no Edital.

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Lembramos que, considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Tamandaré, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Rafael Souza de Santana
Engenheiro Civil
CREA: 54.592 D/PE

